



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.002664**

- a) **CONTRATANTE: IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.611/0001-67, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, Caixa postal 410, Gurupi - TO, neste ato representado pelo Presidente **Sr. ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob o nº 002.633.501-85 e C.I. nº 713.701 2º VIA SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade
- b) **CONTRATADA: ACP AMORIM CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede na Avenida Ceará, Nº 2321, Centro, CEP 77.402-130, Telefax: (63) 3312-4595, e-mail: amorim\_gpi@hotmail.com ,Gurupi/TO, Centro, Gurupi-TO, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO GOMES DE AMORIM**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. nº 136.1212 SSP/GO e CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliado na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-130, Fone (63) 98458-0655, e e-mail amorim\_gpi@hotmail.com , resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre foi regido com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respectivas alterações e demais normas pertinentes.

**1.2.** Considerando documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM CONCENTRAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA** – Compreendendo, a Elaboração da Escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária, com o Fechamento dos Balancetes Mensais E peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2.021. Elaboração Bimestral dos Demonstrativos Determinado pela Lei nº 4.320/64. Apresentação das Informações Bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP – CONTÁBIL. Compreendendo: elaboração e processamento de 05 (cinco) balancetes mensais inerentes aos meses de agosto à dezembro de 2021.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DE GURUPI

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA COM CONCENTRAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA** – compreendendo, a elaboração da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais e peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2.021. Elaboração bimestral dos demonstrativos determinado pela lei nº 4.320/64. Apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP – contábil. Compreendendo: elaboração e processamento de 05 (cinco) balancetes mensais inerentes aos meses de agosto a dezembro do presente exercício.

**2.1.1.** Prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

- ✓ Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- ✓ Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Presidência, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- ✓ Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- ✓ Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- ✓ Assessoria ao pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;
- ✓ Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- ✓ Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal;
- ✓ Elaboração da execução orçamentária;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;
- ✓ Elaboração das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;
- ✓ Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.
- ✓ Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- ✓ Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL.:





- ✓ Elaboração da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- ✓ Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- ✓ Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;
- ✓ Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- ✓ Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- ✓ Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios, se solicitado;
- ✓ Análise das prestações de contas mensais;
- ✓ Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- ✓ Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.
- ✓ Executar demais serviços contábeis necessários para o bom e regular andamento do IPASGU

**2.1.2.** Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

## **2.2. Das Especificações do Objeto**

**2.2.1.** Os serviços serão prestados de acordo com os itens abaixo relacionados, em conformidade com as normas contábeis e legislação pertinente, especialmente de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 008 de 12 de dezembro de 2007, Instrução Normativa TCE/TO nº 05/2008, Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 007/2009 de 16 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 782/1995, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução CFC Nº 1.390, de 30 de março de 2012:

**2.2.2.** Prestação dos serviços de execução, assessoria e consultoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

- ✓ Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- ✓ Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Presidência, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;



- ✓ Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- ✓ Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- ✓ Assessoria ao pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;
- ✓ Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- ✓ Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal;
- ✓ Elaboração da execução orçamentária;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;
- ✓ Elaboração das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE/TO;
- ✓ Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.
- ✓ Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- ✓ Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- ✓ Elaboração da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do IPASGU - Instituto De Assistência Dos Servidores De Gurupi;
- ✓ Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- ✓ Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- ✓ Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações às Auditorias internas e externas, fornecendo- lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;
- ✓ Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- ✓ Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- ✓ Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios, se solicitado;
- ✓ Análise das prestações de contas mensais;
- ✓ Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- ✓ Executar demais serviços contábeis necessários para o bom e regular andamento do IPASGU;
- ✓ Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.





### **2.3. Do local de Execução do Objeto**

**2.3.1** Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no **Prédio do IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi**, com sede na Av. Pará, nº 1206, centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-010 e/ou na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1.** O prestador de serviços deverá:

**3.1.1.** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir o **IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi** por danos e prejuízos decorrentes.

**3.1.2.** Manter arquivos completos de toda a documentação referente aos serviços prestados, perfazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitado.

**3.1.3.** Submeter a fiscalização do **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi** sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

**3.1.4.** Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**3.1.5** Executar todos os serviços previstos na cláusula segunda

### **CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO**

**4.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor de **RS 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

**4.1.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, sendo **06 (seis) parcelas** no valor de **RS 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)**.

**4.1.2.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

### **4.2. Da Forma de Empenho**

**4.2.1.** O empenho referente a prestação do serviço será no valor de **RS 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, que corresponde ao período de **04/08/2021 à 31/12/2021**.



### **CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Pelos serviços devidamente prestados, a Contratante pagará à Contratada o preço constante de sua proposta, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no final de cada mês, que será conferida e atestada por servidor responsável competente.

**5.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

**5.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**5.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada das seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio, para efetivação dos pagamentos.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.6.** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável designado pelo Presidente do IPASGU.

**5.7.** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação do serviço.

### **CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas pela Lei de Licitações nos termos do art. 57, II, respeitando-se o exercício financeiro em relação à nota de empenho e pagamento.

**6.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DE GURUPI

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento do **Empenho**.
- 7.2. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.3. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto desta Tomada de Preços, correrão por conta dos recursos orçamentários do **IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI**, conforme a seguir:

*Ação: Manutenção das Atividades Administrativas.*

*Dotação: 05.0501.09.271.0941.*

*Elemento da Despesa: 339039*

*Fonte de Recurso: 5010.*

### **CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo de acordo com as disposições do presente Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pelo Instituto a execução do contrato;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;
- h) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.





- i) Denunciar a infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- j) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

**9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar todos os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas neste Contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na inexigibilidade, apresentado documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação deste Instituto, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a execução do contrato, o qual atestará os serviços prestados;
- e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante;
- f) Executar todos os serviços objeto do contrato dentro do prazo estipulado pela contratante, sob as penas da Lei 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com, encargos sociais, previdenciários, fiscais, civis, criminais, trabalhistas, comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação de pessoal técnico em caso de visitação/suporte técnico durante todo o período da prestação dos serviços;
- h) Prestar os serviços diretamente à Contratante, vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados;
- i) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do contrato;
- j) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- k) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, contábeis, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- l) Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi/TO;
- m) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo





- o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, podendo a Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);
- n) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
  - o) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
  - p) Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade, atendendo-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação deste tipo de serviços;
  - q) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução do Contrato;
  - r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto desta licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
  - s) Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do Instituto, dentro do prazo **de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.1.1.** Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.5.** As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto.





**10.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A fiscalização, acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será efetuado pela servidora **Sr.ª Janaína Lopes Soares, Assessor Técnico, lotada no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU, telefones: (63) 3312-3727**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Contrato atribuídas ao Instituto, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

**12.2.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do serviço e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**12.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**12.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**12.5.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Instituto, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

##### **13.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

##### **13.1.2. Por acordo das partes:**

- a)** Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.





- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**13.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**13.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO**

**14.1.** Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou a alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

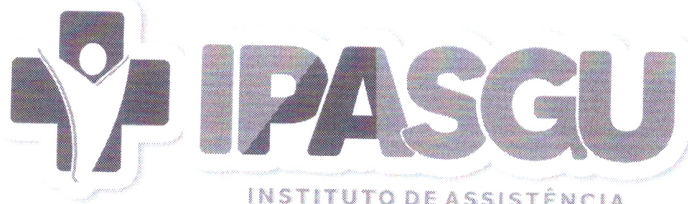
**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ora contratados, em perfeita harmonia e concordância com as normas exigidas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato.

**15.2.** A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através do termo de aditamento contratual conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** Ao presente contrato somente será admitido aditivo contratual, seja de valor ou de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita ou apresentada pelo IPASGU, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 em especial nos arts. 57 e 65.

**15.4.** Todos os custos que compõem o preço para execução do objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros encargos que incidam





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DE GURUPI

direta ou indiretamente na execução do objeto deste convite, correrão por conta da Contratada.

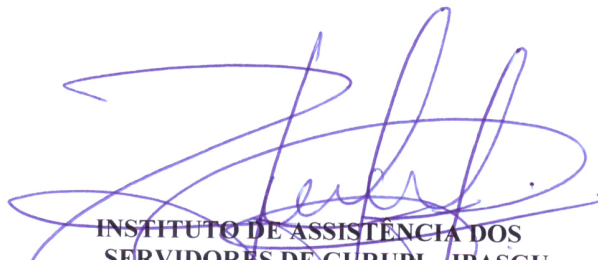
### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


**16.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

**16.2.** Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto no IPASGU, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

**16.3.** E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU  
ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO  
Presidente  
CONTRATANTE

  
ACP AMORIM CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20  
JOÃO GOMES DE AMORIM  
ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. Jonana do. Soares CPF 965481181-20  
2. Adella de Brito Rocha CPF 081237501-70